

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

31 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 011/2023.

“Dispõe sobre o Feriado da Semana Santa do corrente ano, e dá providências correlatas.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado que como ponto facultativo o dia **06.04.2023 (quinta-feira)**, sendo o feriado da Semana Santa apenas o dia **07.04.2023 (sexta-feira)**, estando ainda, fixado como expediente normal no dia **05.04.2023 (quarta-feira)**.

Art. 2.º - Após determinado o feriado e ponto facultativo, em todos os setores da administração pública do Município de São Mamede PB, fica estabelecido o funcionamento da unidade hospitalar, para atendimento de pacientes em regime de urgência, bem como o transporte de paciente por meio de ambulâncias, bem como o sistema de coleta de lixo na área urbana do município.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 31 de março de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 012/2023.

“Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e da outras providências”.

**O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU no dia 22 de março de 2023, nos termos do VOTO do Min João Augusto Ribeiro Nardes, no processo de Representação de que versa do Marco Legal, por meio do Processo TC 000.586/2023-4 – Grupo I – Classe VII – Plenário, cujo Sumário é apresentado como: REPRESENTAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS REGRAS POSTAS NOS ESTATUTOS DE LICITAÇÕES A SEREM REVOGADOS PELA LEI 13.133/2021. FIRMAR ENTENDIMENTO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação danorma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Mamede PB, em razão da prerrogativa legal, faz a opção por licitar, dispensar ou inexistir processo licitatório, bem como contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, condicionada as situações em que os procedimentos administrativos de abertura do procedimento licitatório ou contratação tenham a fase interna sido iniciada até o dia 31 de março de 2023 e que, necessariamente, as publicações do(s) Edital(is) venham a ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1.º - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2.º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3.º - As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2.º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3.º - Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4.º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Art. 5.º - Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto sedará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 31 de março de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 012/2023**

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, **resolve:**

**EXONERAR A PEDIDO:**

**MARIA TEREZA DE CARVALHO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Supervisão Escolar**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 31 de março de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Aviso de licitação**

Tomada de Preços nº 00001/2023

Processo Administrativo nº 0012/2023

A Prefeitura Municipal de São Mamede -PB vem, através de sua comissão de licitação, tornar público aviso de licitação da Tomada de Preços nº 0001/2023, com o objeto: Contratação de empresa (FARMÁCIAS/DROGARIAS) para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de São Mamede -PB, através de preços disponíveis na tabela CMED. Data de reunião será no dia 18/04/2023, às 08:00 horas. O edital está disponível em [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.saomamede.pb.gov.br](http://www.saomamede.pb.gov.br).

São Mamede -PB, 30 de Março de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO - Presidente da CPL

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 31 de março de 2023.

